

PARECER Nº 1157, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1.240, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os abusivos preços de combustíveis no Estado do Acre.*

RELATOR: GLADSON CAMELI

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre os preços abusivos de combustíveis praticados no Estado do Acre.

O Senador está preocupado com o fato de que o preço da gasolina no Estado do Acre já atingiu a marca de R\$ 4,50 e, em apenas 20 dias, o valor cobrado do consumidor final sofreu duas elevações. Quer saber a razão desses aumentos. Por isso, pede informações sobre a variação nos preços da gasolina, no Brasil como um todo e no Estado do Acre, neste ano de 2015. Pergunta se a variação dos preços foi maior no Acre do que no resto do País. Por fim, pede que sejam informados os custos que compõem o preço da gasolina, no Acre e no Brasil como um todo.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda

reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A ANP faz levantamento semanal dos preços dos derivados de petróleo e deve explicar a razão de os preços serem mais elevados no Acre. Teme-se que os altos preços praticados naquele Estado levem a uma redução no consumo e, conseqüentemente, à demissão dos empregados dos postos, além de impactar negativamente toda a cadeia de custos.

Do exposto, concluímos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento de nº 1.240, de 2015.

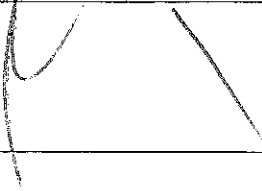
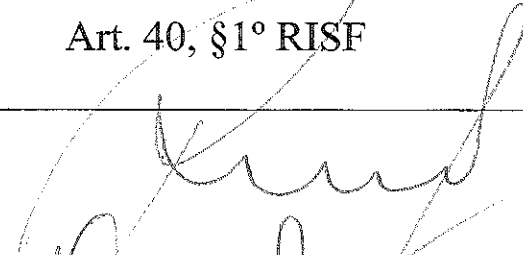
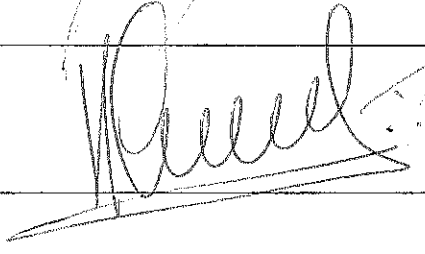
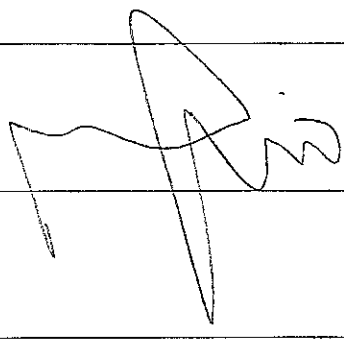
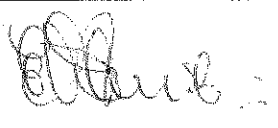
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

08 de dezembro de 2015

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	Art. 40, §1º RISF
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	Art. 40, §1º RISF
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	Art. 13 RISF
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	